



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 1.978/1991, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

[\(Vide Decreto nº 4.108, de 1991\)](#)

[\(Vide Decreto nº 4.224, de 1992\)](#)

[\(Vide Lei ordinária nº 3.476, de 2010\)](#)

Institui o Quadro da Guarda Civil Municipal; altera as alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Quadro da Guarda Civil Municipal, criada pela [Lei Municipal nº 1.659, de 8 de dezembro de 1988](#), composto dos cargos constantes do Anexo 1 desta Lei, que ora ficam criados.

Art. 2º Fica instituída a carreira de Guarda Civil Municipal, constituída de 5 (cinco) classes, identificadas por algarismos romanos de I a V, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências - GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

~~Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o trânsito e o tráfego, no ambiente de competência municipal, colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; executar demais atividades afins, nos limites e condições da legislação vigente.~~

Art. 4º Compete à Guarda Civil Municipal proteger os bens, serviços e instalações do Município, obedecidos os preceitos da lei federal. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.113, de 1993\)](#)

Art. 5º O provimento dos cargos constantes do Anexo I far-se-á:

I - mediante concurso público, para os cargos da classe I;

II - mediante ascensão, para os demais cargos, com exceção do cargo de Inspetor-Chefe e de Inspetor, de livre provimento, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I - a de provas ou provas e títulos;

II - a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 7º Observada a ordem de classificação, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de cargos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso de formação específica, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1º Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente, ao padrão GCM-1, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Roque.

§ 2º Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário, e demais vantagens, contando-se-lhes o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no §1º deste artigo.

Art. 8º O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso, desde que:

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II - não revele aproveitamento no curso;

III - não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV - não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 9º Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pela Diretora do Departamento de Administração.

Art. 10. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

~~Art. 11. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço. [\(Vide Decreto nº 5.018, de 1996\)](#)~~

Art. 11. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.409, de 1997\)](#)

Parágrafo único. Pelo labor no regime e forma previstos no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de Guarda Civil I, Guarda Civil - Classe Especial e Sub-Inspector ao recebimento de uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento-base. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.409, de 1997\)](#)

Art. 12. As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de que trata o art. 21 da [Lei Municipal nº 1.570, de 8 de outubro de 1987](#), passam a ser as seguintes: [\(Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014\)](#)

Imposto Territorial Urbano [\(Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014\)](#)

1º Subdivisão	7,50%
2º Subdivisão	4,60%
3º Subdivisão	3,80%
Além do perímetro desta última	1,85%
Imposto Predial Urbano	1,85%

Imposto Territorial Urbano [\(Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014\)](#)

1º Subdivisão	7,50%
2º Subdivisão	4,60%
3º Subdivisão	3,80%
Além do perímetro desta última	1,85%
Imposto Predial Urbano	1,85%

Imposto Territorial Urbano [\(Revogado pela Lei complementar nº 75, de 6 de março de 2014\)](#)

1º Subdivisão	7,50%
2º Subdivisão	4,60%
3º Subdivisão	3,80%
Além do perímetro desta última	1,85%
Imposto Predial Urbano	1,85%

Art. 13. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Finanças, um crédito adicional de até Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Órgão	02.00 Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: Guarda CivilMunicipal		
Código	Denominação	Valor- Cr\$
3111	Pessoal Civil	7.000.000,00
3113	Obrigações Patronais	1.000.000,00
3120	Material de Consumo	2.000.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
3253	Salário Família	500.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	48.500.000,00
Total		60.000.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito a que se referente este artigo será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de S. Roque, 11/9/91.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito aos 11/9/91.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 11/9/91.

ANEXO I

Quadro da Guarda Civil Municipal

Nº de Cargos	Denominação
01	Inspetor – Chefe
01	Inspetor
06	Classe Distinta
06	Classe Especial
86	Guarda Civil Municipal

ANEXO II

Denominação	Classe/Nível	Referência	Quantidade/ Homem Mulher Total	Forma de Provimento	Atribuições
Inspetor-Chefe	V	GCM-5	01 - 01	Libre provimento pelo Prefeito, em comissão, dentre: - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto mínimo de 3º Sargento. - Oficiais R1 e R2 das Forças Armadas e Auxiliares no posto mínimo de Tenente, ou - Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública, no exercício de cargo ou função de chefia.	Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal. Execução da fiscalização do policiamento. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento. Distribuição de tarefas, ordem e serviços aos integrantes do nível 111 – Classe Distinta. Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe. Outras definidas em regulamento.
				Libre provimento pelo Prefeito,	Orientação e elaboração da escala de serviço do efetivo da Guarda Municipal. Execução da fiscalização do policiamento

Inspetor	IV	GCM-4	01 – 01	em comissão, dentre: - Integrantes das Forças Armadas e Auxiliares, no posto a inibo de 3ºSargento, ou - Portadores de diploma de 2º grau, com comprovada experiencia a nívelde chefia.	Fiscalização da instrução e orientação do emprego e cuidados com oarmamento, bem como do trato com o público. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento.
Guarda Civil Classe – Distintas	III	GCM-3	05 01 – 06	a) Medianteascensão dentre integrantes da classe de nível II, conforme disposto emregulamento próprio; b) Excecionalmente,até que se realize o respectivo concurso de ascensão os cargos, serãoprovidos em comissão dentre: - Portadores de diploma de 2ºGrau, com comprovada experiencia a nível de chefia, ou - Possuidores de experienciade comando ou chefia adquirida nas Forças Armadas e Auxiliares.	Distribuição de ordens e serviços aos Guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto a apresentação individual, correção deatitudes e execução de suas atribuições. Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãospúblicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dosserviços. Outras definidas em regulamento
Guarda Civil Classe Especial	II	GCM-2	05 01 06	a) Medianteascensão dentre integrantes da classe de nível I, conforme disposto emregulamento próprio; b) Excepcionalmente,até que se realize o respectivo concurso de ascensão, 8 (oito) cargos serãoprovidos em comissão, dentre: - Servidores admitidos nocargo de GCM-1, portadores de Certificados de Formação de Guarda CivilMunicipal, devidamente registrado, ou - Servidores Municipaisportadores de diploma de 2º Grau, integrantes da classe de Guarda Civil denível 1.	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado earmado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle detrafego e transito municipais. Intermediação entre os postos e o Guarda Civil, Classe Distinta, nafiscalização dos serviços. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes. Outras definidas em regulamento.
					Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado

Guarda Civil Municipal	I	GCM-1	80 06 – 86	Concurso público, conforme disposto em regulamento próprio.	armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes; nos limites e nas condições da legislação vigente. Outras definidas em regulamento.
------------------------	---	-------	------------	---	---

ANEXO III
ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

Classe/Nível	Referência	A	B	C	D	E	F
V	GCM-5	52	53	54	55	56	57
IV	GCM-4	32	33	34	35	36	37
III	GCM-3	24	25	26	27	28	29
II	GCM-2	21	22	23	24	25	26
I	GCM-1	19	20	21	22	23	24

[\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.126, de 1993\)](#)

Classe	Referência	A	B	C	D	E	F
V	GCM – 5	57	58	59	60	61	62
IV	GCM – 4	50	51	52	53	54	55
III	GCM – 3	24	25	26	27	28	29
II	GCM – 2	21	22	23	24	25	26
I	GCM – 1	19	20	21	22	23	24

* Este texto não substitui a publicação oficial.